

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 7 DE JULHO DE 2022

Institui e regulamenta o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) e a Rede CREPOP como espaço de operacionalização das ações do CREPOP.

O **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA** no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de julho de 1977, resolve:

CAPÍTULO 1 - DO CREPOP

Art. 1º Fica instituído o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) como setor permanente do Conselho Federal de Psicologia (CFP), de caráter operacional, estratégico e investigativo em Psicologia no contexto das Políticas Públicas.

Art. 2º São atribuições do CREPOP produzir referências técnicas, no campo das políticas públicas, para orientar e qualificar o exercício profissional da psicóloga e do psicólogo.

Art. 3º O CREPOP dispõe de metodologia própria, continuamente discutida e atualizada por sua Rede, que enfatiza o diálogo com a categoria profissional e a construção democrática das referências técnicas.

Art. 4º As Referências Técnicas são documentos produzidos pelo CREPOP, que apresentam orientações técnicas, éticas e políticas para o desenvolvimento de uma prática psicológica qualificada nas políticas públicas e nos demais espaços que tenham ações conjuntas na execução intersetorial na garantia de direitos, o que inclui o Segundo e Terceiro Setor desde que tenham relação com o Primeiro Setor.

CAPÍTULO 2 - DA REDE CREPOP

Art. 5º Fica instituída a Rede CREPOP, espaço de articulação e operacionalização das ações do CREPOP, composta pelas unidades regionais do CREPOP nos Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) e pelo CREPOP do CFP.

Art. 6º A Rede CREPOP balizará sua atuação nas deliberações do Congresso Nacional da Psicologia (CNP), da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF), e terá como premissa a participação coletiva, o diálogo e a construção colaborativa.

Art. 7º A coordenação nacional da Rede CREPOP será exercida pelo CREPOP do CFP.

Art. 8º Os Conselhos Regionais de Psicologia poderão aderir à Rede CREPOP, mediante formalização de interesse manifesto ao CFP, e serão denominadas Unidades Regionais do CREPOP.

Art. 9º São responsabilidades da Coordenação Nacional:

I - Coordenar a elaboração anual do plano de trabalho nacional;

II - Dar suporte metodológico às Unidades Regionais;

III - Acompanhar as especificidades de cada CRP para garantir a realização das pesquisas;

IV - Agrupar a sistematização dos dados regionais e sistematizar em relatórios nacionais;

V - Planejar, convocar e coordenar reuniões para a Rede CREPOP com monitoramento das demandas regionais e federais;

VI - Oferecer formação permanente e continuada para a Rede CREPOP;

VII - Dar encaminhamento às deliberações do CNP, do Plenário do CFP e das APAFs, em articulação com os demais agentes da Rede CREPOP;

VIII - Assessorar comissões de especialistas na produção das referências técnicas; e

IX - Promover eventos nacionais na área de atuação de psicólogas e psicólogos em políticas públicas.

Art. 10. O planejamento das ações de âmbito nacional da Rede CREPOP será pactuado entre a Coordenação Nacional e as Unidades Regionais.

Art. 11. São responsabilidades da Rede CREPOP:

I - Mapear as demandas da categoria relativas ao CREPOP, a partir das deliberações do CNP;

II - Planejar o conjunto de ações anuais do CREPOP de âmbito nacional e regionais;

III - Conduzir, articuladamente, as investigações das práticas das psicólogas e dos psicólogos nas políticas públicas;

IV - Dar publicidade às referências técnicas, com o objetivo de qualificar o exercício profissional;

V - Definir diretrizes acerca do compartilhamento de dados advindos das pesquisas;

VI - Submeter as referências técnicas à consulta pública;

VII - Revisar e atualizar as referências técnicas para acompanhar as mudanças sociais, políticas, teóricas e profissionais relativas ao campo das políticas públicas, de modo a manter a qualidade das publicações;

VIII - Definir diretrizes metodológicas gerais dos ciclos de pesquisa relativos às referências técnicas e demais produções;

IX - Aprimorar constantemente a metodologia dos ciclos de pesquisa;

X - Realizar, a cada ciclo de pesquisa, debates sobre a metodologia utilizada, adequando-a aos objetivos da pesquisa; e

XI - Incorporar, na formulação e implementação dos ciclos de pesquisa, o compromisso com a defesa dos Direitos Humanos e com a redução das discriminações por raça, gênero, orientação sexual, classe, deficiências e outros marcadores sociais e culturais.

Art. 12. As equipes da Rede CREPOP tem em sua composição:

§ 1º No âmbito do CFP, uma coordenação nacional constituída por conselheiras(os) federais e equipe técnica;

§ 2º No âmbito dos CRPs, recomenda-se que as unidades regionais sejam constituídas por, no mínimo, uma(um) conselheira(o) do CRP, uma(um) técnica(o) de nível superior com formação em Psicologia, e uma(um) estagiária(o) de Psicologia; e

§ 3º As equipes das unidades regionais e da coordenação nacional do CREPOP poderão ser compostas, além da equipe mínima, de técnicas(os) de nível superior, estagiárias(os), auxiliares administrativos, assistentes de pesquisa e outros profissionais consideradas(os) pertinentes ao

desenvolvimento de suas atribuições, de acordo com as avaliações de necessidades e condições do respectivo Conselho Regional de Psicologia.

Art. 13. A carga horária recomendada da(o) técnica(o) de unidade regional é de, no mínimo, de 30 horas semanais.

Art. 14. Às(Aos) conselheiras(os) responsáveis pelo CREPOP recomenda-se intermediar o diálogo com a Plenária para fortalecer as ações do CREPOP, seja de âmbito nacional ou local, participar da construção do plano de trabalho, participar de reunião para planejamento e avaliação das atividades.

Art. 15. O financiamento da Rede CREPOP acontecerá a partir dos seguintes critérios:

I - Os Conselhos Regionais de pequeno porte serão elegíveis a receber fomento do CFP para financiamento de 100% dos custos de sua unidade local do CREPOP;

II - Os Conselhos Regionais de médio porte serão elegíveis a receber fomento do CFP para financiamento de 50% dos custos de sua unidade local do CREPOP;

III - A Rede CREPOP será mantida a partir do cofinanciamento definido segundo os critérios estabelecidos na APAF e conforme legislações brasileiras e regimentais do Sistema Conselhos de Psicologia, segundo os princípios da Administração Pública;

IV - Os CRPs interessados em receber o fomento deverão participar de credenciamento estabelecido anualmente conforme edital interno específico para tal fim, a ser publicado pelo CFP;

V - O Edital de fomento do CREPOP nos CRPs deverá considerar dimensões geográficas para o cálculo dos recursos a serem destinados aos CRPs; e

VI - O Edital de fomento do CREPOP poderá contemplar ações locais do CREPOP, mediante regras específicas.

CAPÍTULO 3 - DAS RECOMENDAÇÕES AOS CRPs

Art. 16. É recomendado que, após formalizar interesse, o Conselho Regional de Psicologia (CRP) providencie resolução própria para criação de unidade regional do CREPOP, nos termos da presente resolução.

Art. 17. Ao aderir à Rede CREPOP, os CRPs se comprometem a participar e desenvolver as atividades conforme as recomendações desta Resolução e pactuações metodológicas da própria rede.

Art. 18. São recomendadas às unidades regionais as seguintes responsabilidades:

I - Elaborar, anualmente, o plano de trabalho regional, em consonância com as deliberações dos CNPs, Plenários do CFP e da APAF, em consonância com as diretrizes legais e deliberações regionais estabelecidas nos Congressos Regionais de Psicologia - COREPs, e as propostas das gestões de cada Conselho Regional alinhadas aos princípios de atuação da Rede CREPOP, considerando as características e necessidades locais;

II - Mapear, documentar e referenciar a prática de psicólogas e psicólogos em Políticas Públicas;

III - Realizar investigações locais, no âmbito das políticas públicas, conforme calendário nacional de pesquisa e metodologia definida;

IV - Sistematizar os dados regionais em relatório a ser enviado à Coordenação Nacional, conforme o calendário nacional;

V - Elaborar e desenvolver projetos locais a partir das especificidades regionais;

VI - Participar das comissões de elaboração e atualização de referências técnicas;

VII - Realizar pesquisas estaduais, com os seguintes objetivos: produzir referências à atuação em diferentes áreas no campo das políticas públicas; apresentar os dados regionais e nacionais de pesquisa à categoria; organizar lançamentos de referências técnicas; e supervisionar as(os) estagiárias(os) do CREPOP, caso o CRP disponha delas(es);

VIII - Realizar consultas públicas articulando as redes locais e as demais comissões dos regionais;

IX - Divulgar as referências técnicas e os dados estaduais e promover o diálogo com a categoria, instituições de formação, rede de serviços, políticas públicas, sociedade, inclusive por meio de apresentação de trabalhos em eventos científicos;

X - Conduzir pesquisas em políticas públicas em âmbito regional, considerando as demandas locais;

XI - Elaborar a publicação de notas técnicas, minutas, relatórios de pesquisas e demais documentos relativos às políticas públicas;

XII - Fomentar e acompanhar a participação em espaços de controle social; e

XIII - Atualizar as informações locais a respeito da atuação das psicólogas e dos psicólogos nas políticas públicas, em parceria com Comissões e demais setores do CRP.

Art. 19. O CREPOP, nos Conselhos Regionais de Psicologia, poderá contribuir na articulação das comissões temáticas de seus Conselhos Regionais para que realizem as seguintes atividades relacionadas às políticas públicas:

I - Subsidiar a interlocução da Psicologia em espaços de formulação, gestão e execução de políticas públicas e em fóruns específicos das políticas de educação permanente das diversas políticas públicas;

II - Promover o conhecimento sobre as práticas de psicólogas e psicólogos que atuam no campo das políticas públicas; e

III - Fomentar a presença de psicólogas e psicólogos em campos de atuação emergentes no âmbito das políticas públicas.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA

Conselheira-Presidente

(Publicado no DOU nº 131, quarta-feira, 13 de julho de 2022, Seção 1, Páginas 195-196)
Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.